

Contrato de *Swap* Cambial com Ajuste Periódico - Especificações -

1. Definições

Contrato (especificações): os termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

Contrato negociado: um lote (unidade de negociação) negociado sob os termos e regras destas especificações.

Posição Atualizada do Dia: o saldo líquido atualizado de todos os contratos negociados, para a mesma série, pelo mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora de Mercadorias, ou pelo mesmo Operador Especial, em ambos os casos compensados pelo mesmo Membro de Compensação. Uma posição será definida pelas seguintes características: série; cliente, Corretora de Mercadorias e Membro de Compensação ou Operador Especial e Membro de Compensação; valor da ponta Valor Final; valor da ponta Cupom; e natureza da posição (*long* ou *short*).

Ponta Valor Final: o saldo líquido dos Valores Finais de todos os contratos negociados para a mesma série.

Ponta Cupom: o saldo líquido dos Valores Cupom Atuais de todos os contratos negociados para a mesma série.

Série(s): a(s) data(s) de vencimento estabelecida(s) pela BM&F para liquidação final de posição(ões).

Valor Final de um contrato: o valor da unidade de negociação, definida no item 6.

Valor Inicial de um contrato: o Valor Final de um contrato descontado pela taxa de juro de cupom cambial da operação.

Valor Cupom Final de um contrato: o Valor Inicial corrigido pela taxa de juro constante do item 2.

Valor Cupom Atual de um contrato: o Valor Inicial corrigido pela taxa de juro de cupom cambial, definida para esse efeito pela acumulação das taxas médias, constantes do item 2, para o período compreendido entre o dia da operação, inclusive, e o dia anterior ao dia da atualização, inclusive.

Natureza *long*: o direito de receber, na data de liquidação da série, o valor da ponta Cupom atualizada e a obrigação de pagar o valor da ponta Valor Final.

Natureza *short*: o direito de receber, na data de liquidação da série, o valor da ponta Valor Final e a obrigação de pagar o valor da ponta Cupom atualizada.

Compra de um contrato: operação na qual o participante assume uma posição, equivalente a um contrato, de natureza *long*.

Venda de um contrato: operação na qual o participante assume uma posição, equivalente a um contrato, de natureza *short*.

Saque-reserva: dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

2. Objeto de negociação

O diferencial entre a taxa de juro efetiva e a variação cambial, definidas para esse efeito como:

- a) a taxa de juro efetiva de Depósitos Interfinanceiros (DI), definida para esse efeito pela acumulação das taxas médias diárias de DI de um dia, apuradas pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip), para o período compreendido entre a data da operação, inclusive, e a data de vencimento, exclusive.
- b) a variação cambial, medida pela taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, negociada no segmento de taxas livremente pactuadas, cotação de venda, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 1690/90, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen (transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias), e observada entre o dia útil anterior à data da operação, inclusive, e a data de vencimento, exclusive.

3. Cotação

As apregoações serão feitas em taxa de juro, denominada cupom cambial, representativa da diferença entre as taxas definidas no item 2 deste contrato e expressa em taxa linear anual, com até três casas decimais, para 360 dias corridos, nos negócios diretos e no registro primário do contrato, previsto no item 14, e com até duas casas decimais, nas apregoações.

4. Variação mínima de apregoação

0,01 ponto de taxa.

5. Oscilação máxima diária

Percentual estabelecido pela BM&F sobre a taxa de juro de mercado para o cupom DI x dólar, relativa ao prazo a decorrer da série.

6. Unidade de negociação (tamanho do contrato)

US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) de Valor Final.

7. Data de vencimento

Estabelecida pela BM&F. Cada data autorizada caracterizará uma série. Na data de vencimento, não serão permitidas operações para a série que estiver vencendo.

8. Cálculo do Valor Inicial de um contrato negociado

A apuração do Valor Inicial de cada contrato será realizada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VI = \left[\frac{UN}{\left(\frac{i_o}{360 \times 100} \times n \right) + 1} \right]$$

onde:

VI = Valor Inicial por contrato;

UN = unidade de negociação, conforme o item 6;

i_o = taxa de cupom cambial da operação, negociada entre as partes, conforme o item 3;

n = número de dias corridos compreendido entre a data da operação, inclusive, e a data de vencimento do contrato, exclusive.

9. Atualização diária da posição

Todos os negócios realizados no mesmo pregão (considerando-se os negócios do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora de Mercadorias e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou os negócios do mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação), para a mesma série, serão consolidados, ou seja, os Valores Finais dos contratos de natureza *long* serão compensados contra os Valores Finais dos contratos de natureza *short*, o mesmo ocorrendo com os Valores Iniciais, gerando-se assim a PLD, ou Posição Líquida dos Negócios do Dia (*long* ou *short*), para a série respectiva.

A Posição Atualizada do Dia Anterior (PDA_{t-1}) para a mesma série será atualizada para a data respectiva, corrigindo-se o valor da ponta Cupom pela diferença entre a taxa de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia da Cetip, relativa ao dia anterior, e a variação da taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, relativa ao dia anterior, e mantendo-se constante o valor da ponta Valor Final. Esse procedimento gerará a Posição do Dia Anterior Atualizada para o Dia ($PDAA_t$), conforme a fórmula abaixo:

$$PDAA_t = PDA_{t-1} \times \left(\frac{FC_t}{\frac{TC_{t-1}}{TC_{t-2}}} \right)$$

onde:

FC_t = fator de correção do dia “t”, definido pela seguinte fórmula:

$$FC_t = \prod_{j=1}^m \left(1 + \frac{DI_{t-j}}{100} \right)^{1/252}$$

onde:

DI_{t-j} = taxa de DI, referente ao j-ésimo dia útil anterior ao dia “t”, com até seis casas decimais;

m = número de saques-reserva entre o dia “t” e a data do pregão anterior;

TC_{t-1} = taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, definida no item 2.b e observada na data “t-1”;

TC_{t-2} = taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, definida no item 2.b e observada na data “t-2”.

As Posições Líquida dos Negócios do Dia e do Dia Anterior Atualizada para o Dia (PLD e PDAA) serão consolidadas, mediante a compensação das respectivas pontas Valor Final e Cupom. Esse procedimento gerará a Posição Atualizada do Dia (*long* ou *short*), conforme definida no item 1, e será repetido até a data de vencimento da série, respeitado o procedimento especial nas datas de Ajustes Periódicos, discriminado no item 10.

Se, em determinado dia, a taxa divulgada pela Cetip referir-se a um período (número de dias) distinto daquele a ser considerado na correção da ponta Cupom, a BM&F poderá arbitrar uma taxa, a seu critério, para aquele dia específico.

10. Ajustes Periódicos

Nas datas estabelecidas pela BM&F para cada série, as posições de cada cliente serão ajustadas com base na Taxa Referencial BM&F, ajustada para o prazo a decorrer da série. Os valores relativos ao Ajuste Periódico deverão ser liquidados financeiramente no dia útil subsequente ao dia do ajuste, sendo apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AP = \left[CC - \frac{VF}{\left(\frac{i_s}{360 \times 100} \times n \right) + 1} \right] \times TC_{t-1} \times \left(\frac{i_a}{100} + 1 \right)$$

onde:

AP = valor do ajuste da posição;

CC = valor da ponta Cupom, relativo à Posição do Dia Anterior Atualizada para o Dia, ou seja, antes de sua consolidação com a Posição Líquida dos Negócios do Dia, referente às operações realizadas no dia do ajuste para a série respectiva;

VF = valor da ponta Valor Final;

i_s = Taxa Referencial BM&F para operações DI x dólar (cupom cambial), linear, expressa em bases anuais para 360 dias corridos e relativa ao dia do ajuste, para o prazo a decorrer da posição;

n = prazo para vencimento da posição, em dias corridos, contado a partir do dia de cálculo do ajuste;

TC_{t-1} = conforme definido no [item 9](#);

i_a = taxa média diária de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, apurada pela Cetip e relativa ao dia do ajuste. O valor do Ajuste Periódico apurado acima, se positivo, será creditado ao comprador, ou seja, ao detentor da posição de natureza *long*, e debitado ao vendedor, ou seja, ao detentor da posição de natureza *short*. Ocorrendo o contrário, o valor do Ajuste Periódico será creditado ao vendedor e debitado ao comprador.

Após o cálculo do ajuste, o valor da ponta Cupom da posição passará a ser o valor da ponta Valor Final, descontado conforme a fórmula abaixo:

$$CC_a = \frac{VF}{\left(\frac{i_s}{360 \times 100} \times n \right) + 1}$$

onde:

CC_a = valor da ponta Cupom após o cálculo do Ajuste Periódico;

VF, i_s e n = conforme definidos acima.

Apenas após o procedimento acima, relativo à apuração do valor do Ajuste Periódico, a Posição Atualizada do Dia será apurada, ou seja, será consolidada com a Posição Líquida dos Negócios do Dia.

No caso de os valores das pontas Cupom e Valor Final, após o procedimento para o cálculo do Ajuste Periódico, tornarem-se iguais a zero, a posição será automaticamente encerrada, e a BM&F emitirá documento comprobatório desse encerramento. Ainda nessa situação, havendo Posição Líquida dos Negócios do Dia, relativa ao dia do ajuste, considerar-se-á tal posição nova posição para a série respectiva.

11. Condições de liquidação

Na data de vencimento do contrato, após a última atualização da posição, esta deverá ser liquidada financeiramente, junto à BM&F, pelo cliente (por intermédio da Corretora de Mercadorias e do Membro de Compensação) ou pelo Operador Especial (por intermédio do Membro de Compensação). O valor de liquidação da posição será a diferença entre o valor da ponta Cupom e o valor da ponta Valor Final, multiplicada pela taxa de câmbio definida no [item 2.b](#) e relativa ao dia anterior. Se o valor da ponta Cupom for superior ao valor da ponta Valor Final, o valor de liquidação será creditado ao comprador, ou seja, ao detentor da posição *long*, e debitado ao vendedor, ou seja, ao detentor da posição *short*. Ocorrendo o contrário, o valor de liquidação será creditado ao vendedor e debitado ao comprador.

• Condições especiais

Se, por qualquer motivo, o Bacen e/ou a Cetip atrasar(em) ou deixar(em) de divulgar a taxa de câmbio e/ou a taxa média de Depósitos Interfinanceiros por um ou mais dias, a BM&F poderá, a seu critério:

- prorrogar a liquidação deste contrato, até a divulgação oficial pelo Bacen e/ou pela Cetip; ou
- liquidar o contrato por um valor arbitrado.

Em ambos os casos, a BM&F poderá ainda corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da liquidação efetiva.

Ainda, caso o Bacen e/ou a Cetip venha(m) a alterar o critério de apuração e/ou divulgação da(s) taxa(s) respectiva(s), a BM&F poderá, a seu critério:

- a) alterar a fórmula de cálculo do valor de liquidação, de forma a apurar resultado equivalente ao do critério antigo; ou
 - b) liquidar o contrato por um preço arbitrado.
- Em qualquer hipótese, a BM&F poderá arbitrar um valor para liquidar o contrato se, a seu critério, julgar não serem representativas as taxas a serem utilizadas no cálculo do valor de liquidação.

12. Margem de garantia

Determinada segundo critérios da BM&F para apuração de margem de garantia para *swaps*.

13. Ativos aceitos como margem

Dinheiro, ouro, cotas do Fundo dos Intermediários Financeiros (FIF) e, mediante autorização prévia da Bolsa, títulos públicos federais, títulos privados, cartas de fiança, ações e cotas de fundos fechados de investimento em ações.

14. Registro primário de contratos

A BM&F poderá autorizar o registro especial de posições neste contrato, provenientes de leilões realizados pelo Banco Central do Brasil. As condições desse registro serão estabelecidas pela Bolsa por meio de Ofício Circular. As posições criadas sob tais condições poderão ser livremente negociadas, de acordo com estas especificações, a partir do dia autorizado pela BM&F.

15. Custos operacionais

- **Taxa operacional básica**

Livre negociação entre Corretora de Mercadorias e cliente.

- **Taxas da Bolsa (emolumentos e fundos)**

Operação normal: US\$0,80 (oitenta centavos de dólar dos Estados Unidos da América); operações casadas (compra e venda para a mesma série no mesmo dia): US\$0,40 (quarenta centavos de dólar dos Estados Unidos da América) em cada operação; liquidação do contrato no vencimento: US\$1,00 (um dólar dos Estados Unidos da América); registro primário (conforme o item 14): US\$1,00.

Os valores serão convertidos para reais pela taxa de câmbio descrita no item 2.b, referente ao último dia do mês anterior ao dia da operação (normal, *day trade* ou registro primário) ou da liquidação.

- **Taxa de registro**

Valor fixo por contrato estabelecido pela Bolsa.

As operações casadas (efetuadas, no mesmo dia, para a mesma data de vencimento e de natureza – compra e venda – inversa, e registradas pelo mesmo Membro de Compensação), realizadas por Operadores Especiais ou por Corretoras de Mercadorias, para carteira própria, pagarão apenas 25% das taxas da Bolsa.

Os Sócios Efetivos e os investidores institucionais pagarão apenas 75% das taxas da Bolsa (benefício não-cumulativo com o anterior).

Os custos operacionais são devidos na compensação financeira da BM&F do dia útil seguinte ao de negociação.

16. Critérios de arredondamento

Todos os cálculos relativos à apuração do Valor Inicial de um contrato, da Posição Líquida dos Negócios do Dia, da Posição Atualizada do Dia Anterior e da Posição Atualizada do Dia serão realizados e mantidos com até sete casas decimais. Os valores demonstrados diariamente para as posições, bem como os valores a serem liquidados, serão arredondados, pelo critério universal, para duas casas decimais.

17. Normas complementares

A responsabilidade da BM&F no que diz respeito à garantia da liquidação das posições assumidas neste contrato é idêntica àquela assumida nos demais contratos com garantia por ela autorizados.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais, ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&F tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.